

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO/SP, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - FUNDAÇÃO CARLOS MARCELO CAETANO.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º46.668.596/0001-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pela Srª. Hevelyn Barbujiani Sigolo, brasileira, secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. n.º 48.653.686-5 SSP/SP e CPE n.º 362.749 978-65, e a FUNDAÇÃO CARLOS MARCELO CAETANO, doravante designado simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC", inscrita no CNPJ n.º 01.213.963/0001-36, com sede na Rua Piratininga, nº 153. Vila Paulista, Cep: 12.701-150, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por DANIELA MEDEIROS CAETANO ORLOVAS, brasileira, portadora do RG: 22.993 477-8 SSP/SP e CPF n.º 307.830.198-23, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal n.º111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de múltida cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, consubstanciadas na forma de custeio (complemento), melhoria no SCFV, através de emenda parlamentar para o serviço de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e com o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Do presente Termo de Fomento são executores: I – o Município, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; II – a Fundação Carlos Marcello Caetano.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;

II- monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Piano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas in loco, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações:

 III - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;

IV - orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatorios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

V - orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

VI - apreciar as prestações de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;





 VII - fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

VIII - disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer

interessado;

 IX - indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;

X - informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;

 XI - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

XII - analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho:

XIII - fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida:

XIV - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

XV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto a exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso:

XVI - publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação, e XVII - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá à OSC, sem prejuizo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:

- I executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- II zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- IV assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- V responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria:
- VI manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- VII manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- VIII efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista:
- IX responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdencianos, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- XI permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
- XII observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade,





isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

XIII - zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIV - arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com a complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor per capita fixado;

XV - devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, quando for o caso, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes.

XVI - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis:

XVII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive as provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

XVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

XIX - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:

XX - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento:

 XXI - comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório, bem como eventuais alterações nos quadros de diretores;

XXII - manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei № 13.019/2014.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados o valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais) valor este que será pago em uma única parcela.

As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações:

Manutenção da Proteção Social Básica - Funcional Programática: 08.244.0006.2236 - Fonte do Recurso: Emendas Parlamentares Individuais - 3.3.50.39.00.

A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades.

I - quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO:

II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficien e as medidas saneadoras apontadas pelo
MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público cor recursos vinculados à Parceria, salvo nas





hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamer tárias;

III - pagar despesas a título de taxa de administração;

IV - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Fublica Municipal na liberação de recursos financeiros.

A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das desperas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

Observado o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto na cláusula acima.

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

- multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial.
- III. etilicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo e Fomento;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros:
- VI. pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissioneis não relacionados ao objeto do Termo de Fomento aprovado no Plano de Trabalho;
- VII. pagamento de tarifas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### I - Mensal:

As prestações de contas serão mensais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Oficio de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação finance ra, referente à movimentação dos recursos recebidos:
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome a OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devim conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vinculo emprega ficio, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da OSC, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem se recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos retursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC;
- g) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computada, por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 01/2024 do TCESP e suas alterações;
- h) Demonstrativo da relação de despesas anexo VI do plano pre lação de contas;
- i) A prestação deve estar numerada e no formato A4:
- A prestação deverá estar scaneada;

#### II - Final





A Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será apresentada em até 90 (noventa) dias, do térm 10 da parceria, constituída dos seguintes elementos:

- Oficio de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções 01/2024 do TCESP.
- Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC-02 das Instruço s 01/2024 do TCESP;
- IV) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 01/2024 do TCESP;
- V) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da benefe iria, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, refr ente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor,

VI) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

VII) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão corres ondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos fora movimentados em conta específica, abarta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conce. sor.

- VIII) Relatório de cumprimento do objeto:
- IX) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrand o saldo zerado;

X) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, que ado houver, na centa bancaria indicada pelo MUNICÍPIO:

XI) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conform instruções vigentes;

- XII) a prestação deve estar numerada e no formato A4;
- XIII) a prestação deverá estar scaneada;
- XIV) Folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCL P);
- XV) Oficio de encaminhamento, assinado digitalmente pelo respossável;

XVI) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e co selheiros da OSC, forma de remuneração. eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, periodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta de termo de colaboração/fomento;

XVII) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, conter lo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resulta os alcançados; 154

XVIII) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computa as por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colabora. ão ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

XIX) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firma as com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigên a, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XX) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em ina tuição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

recursos, acompanhada dos respectivos

XXI) Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que ) TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XXII) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OS dos exercícios encerrado e anterior;





XXII) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e spectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício:

XXIV) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contab dade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações combeis;

XXV) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis colos recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, contor e o caso;

XXVI) Comprovante da devolução de eventuais recursos não ap ados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente.

XXVII) Declaração atualizada acerca da não existência no quadre diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou 155 entidade la Administração Pública da mesma estera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuge companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXVIII) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contrat ção ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado poblico, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias;

XXIX) Informação e comprovação da destinação de eventuais in is remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de laboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XXX) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Triburo - Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regular dade municipal;

XXXI) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indire os, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contença a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de resser mento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento:

XXXII) a prestação deve estar numerada e no formato A4:

XXXIII) a prestação deverá estar scaneada;

As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação " s receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execui to da Parceria, da conciliação bancária e quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gas or, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e pastadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrisso no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário A prestação de contas e todos os atos que dela decorram da - -ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica ne cionada nesta Cláusula, as prestações de

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO

Durante o período de vigência deste Termo de Fomento, por rão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto di posição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transil a a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigerá pelo período de 15 de julho = 2024 à 31 de dezembro de 2024;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da i SC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Municio I sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017,

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIS DADE INTELECTUAL

A celebração do presente Termo de Fomento não concede a que quer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre s atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este otidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos o direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propilidade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo / + Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e dereçados às seguintes pessoas.

#### I - Para o MUNICÍPIO:

Sr. Raphael Rio Machado Marques: e-mail: gestorparceriasmds@cruzeiro.sp.gov.br. Endereco: Avenida Jorge Tibirica, nº. 858. Centro, Cer. 2.701-360;

#### II - Para a OSC:

Sra. Marisa Bruna Pinto. e-mail: fundacaocmc@ig.com.br

Endereço: Rua Capitão Otávio ramos, nº 189, Centro Uzeiro/SP

As comunicações que tenham por objeto informar o descumpro ento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de resc -lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas po meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Firte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunica

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio habili será utilizado no processo de comunicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente - desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desaco para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO de sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

para resposta da OSC e o respeito ao

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIPÓTESE DE RETOMAL

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC o MUNIC - O poderá, exclusivamente para assegurar o





atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades postuadas;

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante as ativ de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo - r considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens

des previstas no Plano de Trabalho, no caso sumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser

I - denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, fica do as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respir tado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses

a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas par tuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimen i de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Participe; e

c) extinto automaticamente, caso todas as obrigações das artes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os solos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras iprazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata insiliração de tomada de contas especial.

lizadas, serão devolvidos ao Município, no

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos : le impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publica o do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICIPIO da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar-

I- espécie, número do instrumento, nome e CNP I/CPF dos particos es e dos signatários; II- resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor.

IV- prazo de vigência e data da assinatura.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dis os valores repassados pelo MUNICIPIO. atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de por pança, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Fomento

b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da esta pelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas per cial ou final.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Formento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.





Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes de erá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualque tipo de vinc o de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos eventuais subcontratados da outra Parte.

Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou no descumprir ento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, sera tida como o de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a dire los que a leg ação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes.

A invalidade de uma ou mais disposições desta Termo de Fomer invalidar o Termo de Fomento como um todo subsistindo as der las disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

não poderá ser invocada como motivo para

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes de : Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruze - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as artes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e o hado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Paries, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Cruzeiro, 15 de julho de 124. Secretária de Assistencia e Desenv vimento Social Fundação Car Marisa Brund Pinto Daniela Meda Fundação Carios Marcelo N condes

Testemunhas:

CPF nº 360, 105, 20 8-35

Nume: Silvic Aparende de Marins

7 282.883.888.92